

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 17/01/23 às 11:45 min.
Ass. _____



Lucas de Sousa Oliveira
Coordenador de Protocolo

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07/01/2023
1º Secretário

MENSAGEM Nº 10.

Palmas, 12 de janeiro de 2023.

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 244, de 22 de dezembro de 2022.

Trata-se de matéria de iniciativa parlamentar que assegura ao consumidor a obtenção da continuidade dos serviços públicos de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e gás encanado, de concessionárias ou permissionárias, no imóvel que legalmente ocupe, independentemente da quitação da inadimplência do consumidor anterior.

Verifica-se que a matéria alcança a proteção extracontratual nas relações de consumo, impondo obrigação ao prestador do serviço não prevista no contrato de concessão ou permissão original.

Por configurar interferência nas relações jurídicas contratuais estabelecidas entre o concessionário ou permissionário e o Poder Concedente, é imperioso reconhecer a existência de vício de constitucionalidade formal, pois compete privativamente à União legislar sobre direito civil, conforme se pode vislumbrar da leitura do Art. 22, I da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

Neste contexto, o Autógrafo de Lei nº 244, de 22 de dezembro de 2022, não merece prosperar por estar eivado pelo vício da inconstitucionalidade formal ao afrontar competência privativa da União para legislar sobre normas de direito civil.

Assim, Senhor Presidente, tendo em vista a inconstitucionalidade apontada, vejo-me compelido a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 244/2022**, segundo as razões acima expendidas, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fis. 03
<i>[Handwritten mark]</i>

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado